Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 0023/2015

Aprova as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos ex-Prefeitos Marcos de Queiroz Ferreira e Daniel Queiroz Rocha, na forma que indica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COM BASE NOS 221 E 222 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUINICIPAL DE BEBERIBE, COMBINADO COM O INCISO VII DO ART. 10, BEM COMO O ART. 34 E O INCISO I DO § 1º DO ART. 78, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ANALISOU AS CONTAS DE GOVERNO REFERENTES AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS N. 103/2015 E ASSIM ENCAMINHA,

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos ex-Prefeitos Marcos de Queiroz Ferreira e Daniel Queiroz Rocha, deixando de prevalecer assim os termo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará n. 103/2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo estar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ALESSANDRO GAMA RÉGIS
Presidente da Comissão

ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS
Membro da Comissão

ANTÔNIO IVANIR QUEIROZ PEIXOTO FILHO
Relator da Comissão

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

RAZÕES DAS DISCORDÂNCIAS
(CONFORME O ART. 223 DO REGIMENTO INTERNO)

Vistos e analisados os autos do Parecer Prévio n. 103/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe se manifesta, nos termos das razões que se seguem.

O Parecer Prévio em verga traz a responsabilidade dupla sobre as Contas de Governo do exercício financeiro de 2006, ou seja, de 01/01/2006 a 28/08/2006 a responsabilidade é do ex-Prefeito **MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA** e de 29/08/2006 a 31/12/2006 a responsabilidade é do ex-Prefeito **DANIEL QUEIROZ ROCHA**.

Trata-se de uma parecer com vários pontos levantados contra os ex-Prefeitos retro citados, a saber, cinco pontos sobre o Ex-Prefeito Marcos de Queiroz Ferreira e dezessete pontos sobre o ex-Prefeito Daniel Queiroz Rocha, sendo que, todos eles tratando-se de atecnias formais na condução das contas daquele exercício, haja vista que num processo traumático de perda de mandato, as contas tiveram dois gestores, onde o segundo substituiu o primeiro num dia em que não fechava o mês completo (28/08/2006) trazendo dificuldades no fechamento de relatórios e também de empenhos, sub-empenhos e demais dispositivos técnicos formais da execução orçamentário-financeira.

Incumbe informar que, no chamamento de cada ponto percebemos que, na maioria deles não houve nenhuma atecnia, como nos pontos 01, 02, 03 e 04 do primeiro ex-gestor e também os pontos 01, 05, 06, 08, 09, 13, 14 e 16 do segundo ex-gestor e no tocante aos demais pontos vislumbramos atecnias que não causam prejuízos aos cofres públicos de Beberibe, sendo o prejuízo apenas documental, e quando há alguma afronta de normas jurídicas constituídas, o vemos para menos do que deveria acontecer, ou seja, havendo economia ao erário público de Beberibe.

Pudemos evidenciar claramente isso nos pontos 05 do primeiro gestor e 17 do segundo gestor, onde o descumprimento das normas estatuídas se reportam à economia do erário de nossos cofres públicos, onde o primeiro ex-gestor, Dr. Marcos de Queiroz Ferreira repassou a menos à nossa Casa Legislativa o valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e no caso do segundo ex-Gestor, Daniel Queiroz Rocha, a economia

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

dos cofres públicos ficou na ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassados a menos ao Poder Legislativo Municipal, restando claro que NÃO HOUVE NENHUM PREJUÍDO FINANCEIRO EM BEBERIBE, ao contrário disso o Município economizou.

No demais, ou seja, nos pontos 02, 03, 04, 07, 10, 11, 12 e 15 ocorreram apenas atecnias documentais, que mais uma vez não acarretam prejuízos financeiros a Beberibe, como exemplo disso, levantamos o subponto 02.01.01 – DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, onde deveria ter sido gerado no dia 31/08/2006, porém como a troca de mandatos ocorrera em data de 28/08/2006, ficara um período confuso para a sua geração, ocorrida posteriormente, mas, falando novamente, sem prejuízos financeiros a Beberibe.

Assim diante de todo o exposto e ainda por entendermos que o julgamento das contas dos Ex-Gestores de Beberibe, Dr. Marcos de Queiroz Ferreira (01/01/2006 a 28/08/2006) e Daniel Queiroz Rocha (29/08/2006 a 31/12/2006) trata-se de um julgamento político, cremos que, por não haver tido nenhum prejuízo financeiro, mas apenas documental, JULGAMOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2006, portanto contrários ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará n. 103/2015.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ALESSANDRO GAMA RÉGIS
Presidente da Comissão

ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS
Membro da Comissão

ANTÔNIO IVANIR QUEIROZ PEIXOTO FILHO
Relator da Comissão